



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MONITORAMENTO

FAZENDA MEMBECA

[REDACTED]
(Número da Op-mãe: 33/2005)



FAZENDA MEMBECA

LOCAL: BRASNORTE

PERÍODO: 22/04/2009 a 30/04/2009

ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de soja



OP 027/2009

ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	1
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.....	1
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
1) DA DENÚNCIA.....	4
2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	5
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	6
8) CONCLUSÃO.....	9

ANEXOS:

ANEXO I - NOTIFICAÇÕES

ANEXO II - TERMO DE VERIFICAÇÃO FÍSICA

ANEXO III - ATA DE AUDIÊNCIA DO MPT

ANEXO IV - AUTOS DE INFRAÇÃO

ANEXO V - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO S[REDACTED]

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO



MOTORISTAS



POLÍCIA FEDERAL



PROCURADORES DO TRABALHO



1) DA DENÚNCIA:

Ação de monitoramento/ refiscalização.

2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:

- 1) Período da ação: 22/04/2009 a 30/04/2009
- 2) Empregador [REDACTED]
- 3) CEI: 32860010288-2
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0115-6/00
- 6) Localização da fazenda: Rod. MT 170, km 195, Brasnorte-MT
- 7) Localização Geográfica: S 12° 47' 09" e W 57° 53' 07".
- 8) Atividade Econômica: Cultivo de soja
- 9) Itinerário: Saindo de Campo Novo dos Parecis-MT em direção a Brasnorte-MT (ao norte), pela Rodovia MT 170, percorre-se cerca de 121 Km até a entrada, à direita da pista (a leste), na altura do Km 198 da Rod MT 170, em estrada de chão que leva à Usina Bocaiúva (essa estrada de chão se inicia cerca de 200 metros antes de se chegar ao povoado de Novo Mundo). Percorre-se mais 20 Km nessa estrada de chão que leva à usina, saindo dela, entrando à direita, em outra estrada de chão que leva à fazenda Membeca (com placa sinalizando). Após percorrer mais 18 Km, entra à direita e, após mais 6 Km, finalmente, chega-se a Fazenda Membeca.

3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados Alcançados	44
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador	
Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	06
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	00
Valor líquido recebido	00
Número da Op-mãe	033/2005

4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:

Segurança Armada	Não	Não foram encontradas armas na fazenda.
Violência	Não	Não foi constatada violência contra os trabalhadores.
Registro	Não	Não houve registro sob ação fiscal.
Salários	Não	Regular
Alojamentos	Não	Os alojamentos estavam em condições razoáveis.

5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração - Descrição Ementa/NR
1	019257848	1311735	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.8.15, da NR 31.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
2	019257864	1311751	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.8.17, alínea "a" da NR 31.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenamento em edificação que não tenham paredes e/ou cobertura resistentes.
3	019257856	1311778	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.8.17, alínea "c" da NR 31.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.
4	019257872	1311786	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
5	019257988	0014060	Art. 630, § 4º, da CLT.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
6	019257970	0011681	Art. 630, § 4º, da CLT.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA:

No dia 25 de abril de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal de monitoramento na Fazenda Membeca, a fim de verificar a possibilidade de reincidência em sujeitar trabalhadores à condição análoga à de escravo.

O GEFM inspecionou diversas dependências da fazenda, como frentes de trabalho, alojamentos, depósitos de agrotóxicos, além de entrevistar os trabalhadores e, em suma, não foi constatada a sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo.



Refeitório dos trabalhadores.



Entrevista com trabalhadores.

Os trabalhadores relataram que a comida é fornecida pelo empregador, assim como o alojamento, sendo ambos de boa qualidade.



Visão interna do alojamento.



Cozinha do refeitório.

Todos os trabalhadores estavam com a CTPS registrada em nome do empregador e com os salários em dia.

O GEFM encontrou algumas irregularidades no depósito de agrotóxicos da fazenda, o que foi objeto de lavratura dos seguintes autos de infração:

- Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos;

- Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenamento em edificação que não tenham paredes e/ou cobertura resistentes;
- Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior; e
- Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.



Agrotóxicos expostos a céu aberto.

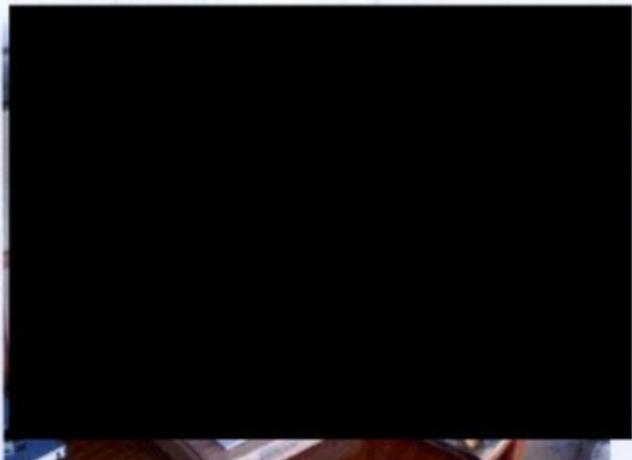


Reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos.



Depósito de agrotóxico sem a ventilação adequada. Destinação irregular das embalagens vazias de agrotóxicos.





Recebimento dos autos de infração.



Sede da fazenda e casa do gerente.

O empregador foi notificado a apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento das normas trabalhistas e das normas de saúde e segurança na Agência Regional do MTE em Tangará da Serra-MT, no dia 28 de abril de 2009, às 15:00h. Contudo, nesta data, o empregador não compareceu e tampouco enviou qualquer representante legal ou procurador, limitando-se a protocolar um pedido de prorrogação de prazo para entrega dos documentos, na referida Agência Regional, conforme documento anexo.

Chamou-nos a atenção, entretanto, o fato de ter sido a empresa notificada a apresentar os documentos sujeitos a fiscalização do trabalho em Tangará da Serra-MT e não tê-los apresentado, tendo em vista que estes documentos se encontravam no escritório da empresa (Av Mauá, 152-S, Vila Alta, Tangará da Serra-MT), conforme informação e solicitação do próprio gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] que, por telefone, assim pediu à fiscalização.

O advogado do empregador, Sr. [REDACTED] do escritório DEON Advogados Associados, ao ser contatado por telefone pelo Coordenador do GEFM, não soube explicar o porquê do referido pedido ter sido protocolado na Agência Regional do MTE em Tangará da Serra-MT, no dia 28 de abril de 2009, às 10:50h, uma vez que, conforme a notificação (NAD) já havia sido agendado o horário das 15:00h para a referida entrega dos documentos. Ou seja, o representante da fazenda, advogado, sabendo que o horário marcado era às 15:00h daquele dia, dirigiu-se ao local marcado em horário que não havia ninguém presente do GEFM, exigindo do chefe da Agência Regional do MTE em Tangará da Serra-MT que assinasse o referido pedido de prorrogação de prazo, acreditando que, com isso, livrar-se-ia do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM).

Ressalte-se que o advogado da fazenda, ou qualquer outro representante desta, em nenhum momento procurou fazer contato com o GEFM a fim de explicar o não comparecimento, como, tampouco, agendar uma nova data, futura, para a verificação dos documentos que não foram apresentados, mesmo tendo na NAD que lhes foi entregue o telefone para contato do Coordenador do GEFM e, como explicado acima, o local e horário aonde nos encontrariamos.

Assim, foi lavrado o AI de nº [REDACTED] por não apresentação de documentos em dia e hora marcados pelo AFT.

No dia seguinte, o GEFM se dirigiu até o referido escritório da fazenda Membeca, na Av [REDACTED], onde notificou, novamente, a empresa a apresentar os documentos exigidos, na SRTE-MT, no dia 08 de maio de 2009, às 08:00h. Neste ato, tomamos ciência de que o Sr. [REDACTED] é proprietário, ainda, das Fazendas [REDACTED] que também foram notificadas a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho na SRTE-MT, em Cuiabá, conforme notificações em anexo.

No dia 08 de maio de 2009, representantes do empregador compareceram à SRTE-MT e apresentaram os documentos solicitados, não sendo lavrado mais nenhum auto de infração.

7) CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que não há, atualmente, sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo na Fazenda Membeca.

Brasília, 05 de maio de 2009.

[REDACTED]
Coordenador do GEFM

[REDACTED]

Subcoordenador
